



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 45, de 2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Odair Maccari.

1. RELATÓRIO

Em 6 de abril de 2016, o executivo, apresentou o Projeto de Lei nº 45 de 2016, que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 11 de abril de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

No dia 12 de abril de 2016, o referido projeto entrou para a análise nesta comissão, em face de competência regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Após análise deste Vereador a este projeto, ficou constatado que esse Projeto de Lei dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo, conforme dispõe a Justificativa:

"A Cobrança da Contribuição de Melhoria prevista na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), atende os requisitos específicos exigidos pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967. Especialmente em seus arts. 136 a 149, a Lei nº 1.931/2006 prevê a publicação de editais com o detalhamento e exigências definidos nos referidos diplomas legais."

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas pelas obras públicas e isso tem sido apurado pelo Município. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

...

Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos: I – delimitação das áreas beneficiadas e relação dos imóveis nelas compreendidos; II – memorial descritivo do projeto; III – orçamento total ou parcial do custo das obras; IV – determinação da parcela do custo das obras a ser resarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o inicio da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Será resarcido pela contribuição de melhoria o custo parcial das obras, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. O referido custo será apurado após o término das obras e publicado através do edital demonstrativo de custos. O custo das obras que será resarcido está orçado em R\$ 1.319.020,31 (um milhão trezentos e dezenove mil vinte reais e trinta e um centavos), conforme PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS elaborada pela Secretaria do Planejamento Estratégico do Município de Toledo.

Não serão lançados a título de contribuição de melhoria os custos referentes a recapeamento asfáltico (item 4.0 do Anexo I), drenagem (item 2.0 do Anexo I), sinalização horizontal e vertical (item 8.0 do Anexo I) e “serviços facultativos” (item 9.2 do Anexo I), custos esses que totalizam um valor de R\$ 571.441,43 (quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos). ”

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 45, de 2016, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, nos termos da proposta original.

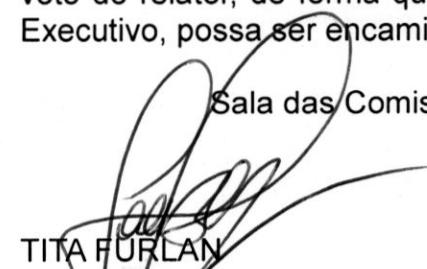
Sala das Comissões, 19 de abril de 2016.


ODAIR MACCARI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 45, de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado às demais comissões para análise de Mérito.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2016.


TITA FURLAN
Presidente


MARCOS ZANETTI
Membro


SUELI GUERRA
Vice-Presidenta


RENATO REIMANN
Secretário